



**LEI Nº1.937 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA O ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei orgânica municipal faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU e EU SANCIONO** a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO**, que a Constituição Federal dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a investidura do servidor no cargo ocorre com a posse, dependendo de CONCURSO PÚBLICO, tal como prevê o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como o art. 5º do mesmo diploma (princípio da ISONOMIA), eis que o Poder Constituinte do Estado é derivado, logo, deverão os Estados, Municípios e Territórios observarem as normas expressas ou projetadas, e extensíveis;

**CONSIDERANDO**, que empregos são núcleos de encargo de trabalho a serem preenchidos por agentes contratados para desempenhá-los sob uma relação trabalhista(celetista);

**CONSIDERANDO**, que função é a atribuição que a administração confere a cada categoria profissional, ou concede individualmente a determinados servidores para a execução de serviços eventuais ou temporários;

**CONSIDERANDO**, ser necessária a contratação na Autarquia Municipal de Água e Esgoto de Cachoeiras de Macacu-AMAE-CM para manter, desenvolver e aprimorar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

**CONSIDERANDO**, tudo o mais especificado;

Art. 1º - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de profissionais na área de química, almoxarifado, portaria, transporte, conservação, obras, serviços e manutenção na AMAE-CM nas seguintes funções



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**

Supervisor Técnico de Operação de Água e Esgoto, Operador de Sistema de Água, Coordenador de Serviços de Manutenção, Calceteiro, Bombeiro Hidráulico, Ajudante, Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista e Vigia, no âmbito da Administração Indireta, sem concurso (art. 37, IX, da Constituição Federal).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Entendem-se como temporários e excepcionais, as situações cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços, em qualquer área.

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei, rege-se-a pelas normas do Contrato Administrativo, exceto quanto ao prazo, que não excederá de 12 meses, admitida, em caráter de extrema necessidade, uma única prorrogação de até 12 meses.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa do Prefeito, em processo administrativo específico, o qual conterá a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Art. 4º - Os contratos celebrados serão rescindidos automaticamente quando findos os prazos neles estipulados, vedando-se a nomeação ou designação, para cargo em comissão ou função gratificada, tal como prevê a Lei Federal n.º 8745/93, bem como em caso de realização de Concurso Público, não será computado, como título ou ponto para classificação, o tempo de serviço sob a forma de contrato nos termos desta Lei.

Art. 5º - O candidato à contratação deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

I – Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou ter nacionalidade portuguesa, desde que amparado pelo decreto federal nº3.927/2001, conforme disposto no artigo 12, § 1º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº03/1994;

II – Gozar de Direitos Políticos;

III – Estar quite com as obrigações eleitorais;

IV – Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

V – Ter no mínimo , 18(dezoito) anos completos na data da posse;

VI – Gozar de boa saúde física e mental;

VII – Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VIII – Possuir escolaridade ou habilitação profissional específica para o exercício das funções, conforme o caso, devendo ser comprovados os



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**

requisitos mencionados nos incisos VI e VII deste Artigo, mediante Atestado Médico, na forma do regulamento.

Art. 6º - Sempre que as funções a serem exercidas correspondem às de um cargo existente na estrutura da Administração, ter-se-á como referência para a remuneração do contrato os vencimentos do cargo correlato, na classe inicial, quando se tratar de carreira, excluídas as vantagens.

Art. 7º - O pedido de autorização para contratação será dirigido ao Prefeito, cujo contrato será celebrado mediante termo aprovado em regulamento e publicado por extrato, com o nome e qualificação do contratado, no prazo de 15 dias.

Art. 8º - As contratações obedecerão aos quantitativos máximos estabelecidos nos anexos I, II e III da presente Lei.

Art. 9º - Aos contratos objeto da presente Lei são assegurados os seguintes direitos:

- I. Licença Maternidade;
- II. Licença Paternidade;

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei, para cobertura das despesas realizadas.

Art. 11 - As nomeações e contratações deverão observar o disposto na Lei Complementar nº101/00, especialmente em seu artigo 21, parágrafo único, que trata da responsabilidade fiscal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2013.

Art. 13- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

**WALDECY FRAGA MACHADO**  
Prefeito Municipal



**ANEXO DA LEI Nº1.937 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**ANEXO I  
LABORATÓRIO QUÍMICO**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VALOR</b>
QUÍMICO	03	R\$ 1.308,00

**ANEXO II  
ALMOXARIFADO**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VALOR</b>
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	03	R\$1.180,70

**ANEXO III  
PORTARIA, TRANSPORTE, CONSERVAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS E  
MANUTENÇÃO**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VALOR</b>
SUPERVISOR TÉCNICO DE OPERAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO	03	R\$1.907,20
OPERADOR DE SISTEMA DE ÁGUA	06	R\$1.907,20
COORDENADOR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	03	R\$2.724,66
CALCETEIRO	06	R\$1.377,42
BOMBEIRO HIDRÁULICO	36	R\$1.377,42
AJUDANTE	57	R\$846,18
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	18	R\$678,00
MOTORISTA	12	R\$900,00
VIGIA	06	R\$678,00